

## **DECISÃO Nº 131/96**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 17.12.96, tendo em vista o constante no processo nº 23078.022976/96-14, nos termos do parecer nº 121/96 da Comissão de Legislação e Regimentos e considerando a Resolução nº 27/96 do CEPE

### **D E C I D E**

1. aprovar nova redação para o caput do Art. 11, parágrafos 1º e 2º do Art. 13 e parágrafo 1º do Art. 16, da Resolução nº 12/95 do COCEP (Normas para Progressão Funcional de Docentes), como segue:

Art. 11 - Para a progressão de nível prevista no Art. 3º, a pontuação mínima necessária é de 70 (setenta) pontos, exigindo-se no mínimo, 32 (trinta e dois) pontos no item ensino, dos quais pelo menos a metade deverá corresponder a disciplinas de graduação, e a seguinte pontuação mínima no item produção intelectual: 10 (dez) pontos para Professor Auxiliar, 15 (quinze) pontos para Professor Assistente e 20 (vinte) pontos para Professor Adjunto.

Art. 13 - ...

Parágrafo 1º - Para a progressão da classe de Professor Auxiliar para a de Professor Assistente serão necessários no mínimo 120 (cento e vinte) pontos, exigindo-se, no mínimo, 32 (trinta e dois) pontos no item ensino, dos quais pelo menos a metade deverá corresponder a disciplinas de graduação, e 60 (sessenta) pontos no item produção intelectual.

Parágrafo 2º - Para a progressão da classe de Professor Assistente para a de Professor Adjunto serão necessários no mínimo 150 (cento e cinqüenta) pontos, exigindo-se, no mínimo, 32 (trinta e dois) pontos no item ensino, dos quais pelo menos a metade deverá corresponder a disciplinas de graduação, e 80 (oitenta) pontos no item produção intelectual.

Art. 16 - ...

Parágrafo 1º - A pontuação mínima exigida no item desempenho didático, tanto para progressão de nível quanto para progressão de classe será de 50% do valor máximo que pode ser alcançado, considerando-se a média de todas as disciplinas/turmas do interstício correspondente, calculada na forma prevista no item 2 do formulário anexo.

...

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

... Dec. 131/96

02.

2. O CEPE terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para aprovar as normas gerais de avaliação do desempenho didático dos professores com a participação discente, sem as quais não poderá vigorar a alteração do parágrafo 1º do Artigo 16.
3. Estas alterações aplicam-se para os interstícios que se iniciam a partir desta data.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 1996.

(o original encontra-se assinado)

**NILTON RODRIGUES PAIM,**  
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.